



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI  
Assessoria Jurídica  
**PARECER JURÍDICO Nº. 20/2023**

*Instados a nos manifestar acerca da minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 04/2023, a ser celebrado entre esta Câmara Municipal de Siriri e a empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.821.789/0001-47. cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, emitimos Parecer, da forma que segue:***

*No que pertine à prorrogação de prazo, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, no inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:*

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

*Compulsando-se os autos e da exegese dos dispositivos acima enumerados, percebemos ser perfeitamente legal a prorrogação pretendida, por devidamente justificada e autorizada, na forma exigida pelo art. 57, inc. II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dentro do prazo contratual, além de perfeitamente plausível pelos motivos expostos em sede de Justificativa e amparados legalmente.*

*Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela legalidade do pretendido Termo Aditivo.*

*É o Parecer, o qual submetemos ao Vosso discernimento.*

*Siriri, 26 de dezembro de 2023.*

**ASSESSOR JURÍDICO**

*Danielo Pereira Falcão*  
**Danielo Pereira Falcão**  
**OAB/SE 3749**  
**OAB/BA 23237**